



**PROCEDIMENTO DE VENDA ESTRATÉGICA DO NOVO BANCO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**22 DE ABRIL DE 2016**

**1. Âmbito**

- 1.1 O Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução e nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as alterações de que entretanto foi objeto ("RGICSF"), decidiu promover a alienação do Novo Banco, S.A. ("Novo Banco") um banco de transição integralmente detido pelo Fundo de Resolução e criado a 3 de agosto de 2014 ("Operação") ("Procedimento de Venda do Novo Banco").
- 1.2 O presente Caderno de Encargos estabelece o enquadramento geral do Procedimento de Venda Estratégica do Novo Banco, tal como previsto na Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 30 de março de 2016.
- 1.3 A sucursal inglesa do Deutsche Bank AG ("Deutsche Bank") foi designada como assessora financeira do Banco de Portugal para a alienação do Novo Banco e prestará apoio ao Banco de Portugal no Procedimento de Venda Estratégica.
- 1.4 Durante o Procedimento de Venda Estratégica, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco, poderão sofrer alterações mediante a alienação de ativos promovida pelo Banco de Portugal, ou pelo Novo Banco, ou mediante qualquer outra operação ou transação promovida ou autorizada pelo Banco de Portugal, ou pelo Novo Banco, nos termos do disposto na legislação aplicável.
- 1.5 Quaisquer alterações significativas nos termos da cláusula anterior serão comunicadas atempadamente aos potenciais investidores estratégicos que, no momento em causa, participem no Procedimento de Venda Estratégica.

**2. Princípios Gerais**

O Procedimento de Venda Estratégica é organizado, e será conduzido, de forma aberta, transparente, não-discriminatória e concorrencial.

### **3. Organização do Procedimento de Venda Estratégica**

- 3.1 O relançamento do Procedimento de Venda do Novo Banco foi anunciado a 15 de janeiro de 2016.
- 3.2 No dia 30 de março de 2016, o Banco de Portugal determinou que o Procedimento de Venda do Novo Banco iria seguir, numa primeira fase, duas vias paralelas: *(i)* um “Procedimento de Venda Estratégica”, através de um procedimento de alienação direta e competitiva do Novo Banco, direcionado a investidores estratégicos que sejam instituições de crédito, ou empresas de seguros e/ou entidades que já detenham diretamente, ou sob gestão, participações acionistas qualificadas em instituições de crédito ou em empresas de seguros e que respeitem os critérios de elegibilidade constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos (“Anexo I”); e *(ii)* um “Procedimento de Venda em Mercado”, que pode passar, sujeito ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis a este tipo de operações, por uma colocação de ações do Novo Banco dirigida a investidores institucionais e/ou uma oferta de distribuição das ações do Novo Banco e admissão dessas ações à cotação, que poderá envolver um ou mais “Cornerstone Investors”, que celebrem um compromisso de compra e/ou subscrição de uma determinada percentagem de ações em momento anterior à oferta e que respeitem os critérios de elegibilidade aprovados pelo Banco de Portugal.
- 3.3 No dia 30 de março de 2016, o Banco de Portugal determinou ainda que os investidores estratégicos que participem no Procedimento de Venda Estratégica não poderão participar no Procedimento de Venda em Mercado como “Cornerstone Investors”, nem como investidores institucionais.
- 3.4 No âmbito do Procedimento de Venda Estratégica, o Deutsche Bank, em representação do Banco de Portugal, organizará sondagens de mercado com vista a identificar potenciais investidores estratégicos e fornecerá ao Banco de Portugal informação sobre todas as diligências realizadas.
- 3.5 De modo a demonstrarem o cumprimento integral dos critérios de elegibilidade descritos no Anexo I, e sem prejuízo do direito do Banco de Portugal de solicitar clarificações adicionais, os investidores terão de enviar exclusivamente para o endereço de email [REDACTED], uma declaração vinculativa, assinada por quem obrigue legalmente a entidade em causa, na qual confirmem o respetivo cumprimento integral dos critérios de elegibilidade, de acordo com o formulário constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos (“Anexo II”).
- 3.6 Caso seja necessário limitar o número de potenciais investidores estratégicos, designadamente para assegurar o bom andamento do Procedimento de Venda do Novo Banco, o Banco de Portugal poderá proceder à seleção desses investidores, com base na sua valoração e avaliação em função da respetiva capacidade de executar a aquisição.

- 3.7 No decurso das sondagens de mercado referidas na cláusula 3.4 e da análise dos formulários preenchidos em função do estabelecido na cláusula 3.5 (Anexo II), o Deutsche Bank, em representação do Banco de Portugal, irá preparar um relatório no qual avaliará se os investidores contactados demonstraram interesse em participar no Procedimento de Venda Estratégica, cumprem os critérios de elegibilidade e se poderão ser seleccionados em função dos critérios de avaliação – ambos os critérios aprovados pelo Banco de Portugal a 30 de março de 2016 (cf. Anexo I).
- 3.8 O Banco de Portugal aprova ou rejeita os investidores pré-seleccionados indicados pelo Deutsche Bank, de acordo com o relatório emitido à luz da cláusula anterior, e convida, posteriormente, um determinado número de potenciais investidores estratégicos a apresentar propostas vinculativas (“Propostas Vinculativas”), de entre os investidores que tenham expressado o seu interesse em participar no Procedimento de Venda Estratégica, que cumpram os critérios de elegibilidade e que tenham sido seleccionados à luz do critério de avaliação constantes do Anexo I, se aplicável (“Potenciais Investidores Estratégicos”).
- 3.9 Caso o sentido provável da decisão do Banco de Portugal seja o de rejeitar determinado investidor ou o de adotar uma decisão de não seleção de um determinado investidor como Potencial Investidor Estratégico, de acordo com as cláusulas 3.6 e 3.8 acima, o Banco de Portugal deve comunicar essa decisão preliminar ao investidor em causa para que este se possa pronunciar em sede de audiência prévia durante um período de 3 dias úteis.
- 3.10 Tendo em conta a necessidade de manter a confidencialidade das manifestações de interesse recebidas, designadamente por razões de salvaguarda da concorrência, durante o período de audiência prévia referido na cláusula anterior, o investidor em causa só terá acesso à secção da decisão preliminar que contenha a justificação da sua rejeição ou da sua não seleção como Potencial Investidor Estratégico, não tendo acesso às demais manifestações de interesse.
- 3.11 O Banco de Portugal reserva-se no direito de, de modo discricionário e a todo o tempo modificar as regras do Procedimento de Venda Estratégica, ou mesmo de o cancelar, designadamente, no caso de o Banco de Portugal vir a decidir seguir um outro procedimento de venda com vista a atingir a maximização do valor a obter com a alienação do Novo Banco. Os Potenciais Investidor Estratégicos não terão direito a qualquer compensação ou indemnização.
- 3.12 Qualquer regra adicional sobre o Procedimento de Venda Estratégica aprovada pelo Banco de Portugal será divulgada em devido tempo aos investidores que se encontrarem a participar no Procedimento de Venda Estratégica no momento em causa.

#### **4. Notificações e Língua do Procedimento de Venda Estratégica**

Os documentos enviados pelos Potenciais Investidores Estratégicos deverão estar redigidos em língua portuguesa ou inglesa, conforme entendam conveniente, e se entregues em ambas as línguas, a versão portuguesa prevalecerá em caso de inconsistências. No caso de a documentação enviada se encontrar em língua diversa, deverá ser entregue uma tradução para Português ou Inglês e, em caso de qualquer inconsistência, a versão Portuguesa ou a Inglesa prevalecerá.

#### **5. Seleção das propostas submetidas pelos Potenciais Investidores Estratégicos**

- 5.1 Após a assinatura do formulário constante do Anexo II, do Acordo de Confidencialidade (“*NDA*”), aprovado pelo Banco de Portugal, a aceitação, por escrito, das regras do *data room* (“*VDR rules*”) e o cumprimento de quaisquer outras restrições que possam ser impostas pela legislação aplicável ou requeridas pelo Banco de Portugal, poderá ser garantido aos investidores, o acesso a um *data room*.
- 5.2 Em devido tempo, será também garantido aos Potenciais Investidores Estratégicos o acesso a uma versão preliminar do contrato de compra e venda de ações (“*SPA*”).
- 5.3 O Banco de Portugal, no uso dos seus poderes discricionários, definirá, numa fase mais adiantada do Procedimento de Venda Estratégica, mas em qualquer caso em data anterior ao termo do prazo para submissão de Propostas Vinculativas por parte dos Potenciais Investidores Estratégicos, quais as regras que especificamente se aplicam à submissão e análise das Propostas Vinculativas, incluindo, entre outras, a fixação do prazo para submissão das referidas propostas e quais os documentos que nas mesmas devem ser incluídos.
- 5.4 As Propostas Vinculativas apresentadas pelos Potenciais Investidores Estratégicos serão avaliadas tendo em consideração os seguintes critérios e por ordem de relevância decrescente:
  - 5.4.1 a atratividade da componente financeira da Proposta;
  - 5.4.2 a capacidade do Potencial Investidor Estratégico para se vincular aos documentos da transação e concluir a Operação;
  - 5.4.3 a disponibilidade do Potencial Investidor Estratégico para adquirir a totalidade dos ativos objeto da Operação, de acordo com os termos e condições propostos pelo Banco de Portugal;
  - 5.4.4 os planos estratégicos e de desenvolvimento para o Novo Banco e quaisquer compromissos com estes relacionados assumidos pelo Potencial Investidor Estratégico e o impacto geral da Operação na concorrência e estabilidade financeira do sector bancário em Portugal.

- 5.5 O Deutsche Bank, em representação do Banco de Portugal, irá preparar um relatório quanto à atratividade das Propostas Vinculativas em função dos critérios estabelecidos na cláusula 5.4.
- 5.6 O Banco de Portugal, considerando o relatório preparado pelo Deutsche Bank, em conformidade com a cláusula 5.5, e a necessidade de assegurar o sucesso do Procedimento de Venda Estratégica, tomará, ao abrigo dos seus poderes discricionários, as decisões finais do Procedimento de Venda Estratégica
- 5.7 Caso o sentido provável da decisão do Banco de Portugal seja o de rejeitar determinada Proposta Vinculativa ou o de adotar uma decisão de não seleção ou de não aceitação de uma Proposta Vinculativa submetida por um determinado Potencial Investidor Estratégico, em função da análise e avaliação da referida proposta, o Banco de Portugal deverá comunicar essa decisão preliminar ao Potencial Investidor Estratégico para que se possa pronunciar em sede de audiência prévia durante um período de 3 dias úteis.
- 5.8 Tendo em conta a necessidade de manter a confidencialidade das Propostas Vinculativas recebidas, designadamente por razões de salvaguarda da concorrência, durante o período de audiência prévia referido na cláusula anterior, o Potencial Investidor Estratégico só terá acesso à secção da decisão preliminar que contenha a justificação da rejeição, da não seleção ou da não aceitação da sua proposta, não tendo acesso às demais Propostas Vinculativas.

## **6. Requisitos Legais e Regulatórios**

- 6.1 Durante o Procedimento de Venda Estratégica, o Banco de Portugal manterá canais de comunicação com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e com outras autoridades regulatórias e de supervisão, conforme apropriado.
- 6.2 As decisões finais do Procedimento de Venda Estratégica serão tomadas, sem prejuízo do respeito pelos requisitos e aprovações legais e regulatórias aplicáveis, designadamente no que se refere, entres outros, aos critérios de idoneidade, aos critérios estabelecidos no RGICSF e ao que se encontra previsto em geral nas leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as regras sobre auxílios de Estado e controlo de concentrações, os quais poderão em todo o caso conduzir à rejeição ou à exclusão de Potenciais Investidores Estratégicos ou das respetivas propostas do Procedimento de Venda Estratégica.
- 6.3 Nenhum aspeto do Procedimento de Venda Estratégica afetará as competências ou os poderes do Banco de Portugal enquanto banco central nacional, autoridade de resolução e (quando aplicável) enquanto autoridade de supervisão de instituições de crédito e sociedades financeiras.
- 6.4 Nenhum aspeto do Procedimento de Venda Estratégica afetará as competências ou os poderes do Banco Central Europeu enquanto autoridade de supervisão do Novo Banco.

## **7. Auxílios de Estado**

- 7.1 Durante o Procedimento de Venda Estratégica, qualquer proposta recebida poderá ser comunicada à Comissão Europeia em conformidade com a Decisão da Comissão SA 39250 (2014-N) Portugal, de 3 de agosto de 2014, conforme emendada pela Decisão da Comissão de Dezembro de 2015 no caso SA 43976 (2015-N) Portugal, e conforme venha a ser emendada futuramente, e com a Comunicação sobre o setor bancário de 2013 da Comissão Europeia (*Banking Communication 2013*).
- 7.2 No caso de a Comissão Europeia requerer a adoção de medidas que limitem distorções de concorrência ou que garantam a viabilidade da entidade resultante da venda, poderá ser iniciada uma fase de negociação com o(s) Potencial(ais) Investidor(es) Estratégico(s) de forma a definir os compromissos que estes devam assumir para responder às preocupações manifestadas pela Comissão Europeia.

## **8. Controlo de Concentrações**

- 8.1 A aquisição de controlo sobre o Novo Banco ou, da totalidade ou parte dos seus ativos, pode estar sujeita a notificação à Comissão Europeia por aplicação das regras sobre controlo de concentrações de acordo com o Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo de concentrações de empresas, à Autoridade da Concorrência portuguesa, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, à autoridade da concorrência de qualquer outro Estado-Membro da UE, ou à autoridade da concorrência de qualquer outro Estado fora da UE.
- 8.2 Se a autoridade da concorrência competente nos termos do número anterior não emitir uma decisão de não oposição à concentração, o Banco de Portugal poderá decidir atribuir a adjudicação à segunda melhor Proposta Vinculativa, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 5.4, caso em que a notificação à Comissão Europeia nos termos das regras de controlo de concentrações deverá ser repetida, ou decidir suspender ou cancelar o Procedimento de Venda Estratégica.

## **9. Falsas declarações, incumprimento das obrigações do Procedimento de Venda Estratégica e práticas ilegais**

As falsas declarações, a prestação de informações falsas ou inexatas, o incumprimento das obrigações do Procedimento de Venda Estratégica (incluindo o incumprimento dos deveres de confidencialidade), ou a existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informação capazes de defraudar as regras aplicáveis, podem conduzir à rejeição ou à exclusão do Procedimento de

Venda Estratégica, não sendo o Banco de Portugal, em caso algum, responsável por quaisquer danos daí resultantes.

## **10. Ausência de Responsabilidade**

- 10.1 As decisões do Banco de Portugal no uso dos seus poderes discricionários no contexto do Procedimento de Venda Estratégica não darão lugar, em caso algum, a qualquer compensação ou indemnização aos Potenciais Investidores Estratégicos.
- 10.2 O Banco de Portugal reserva-se no direito de não aceitar qualquer proposta ou de cancelar o Procedimento de Venda Estratégica ou Procedimento de Venda do Novo Banco, não tendo os investidores direito a qualquer compensação ou indemnização, independentemente da sua natureza.
- 10.3 Em caso de retificação, alteração, suspensão ou cancelamento do Procedimento de Venda Estratégica ou do Procedimento de Venda do Novo Banco, os investidores não terão direito a qualquer compensação ou indemnização, independentemente da sua natureza.

## **11. Lei Aplicável**

- 11.1 O Procedimento de Venda Estratégica foi lançado e é regulado pelas leis e regulamentos da República Portuguesa. Os Potenciais Investidores Estratégicos conhecem e aceitam as mencionadas leis e regulamentos aplicáveis.
- 11.2 Para quaisquer litígios resultantes do Procedimento de Venda Estratégica serão competentes os tribunais portugueses.

## **12. Advertências**

- 12.1 A documentação do Procedimento de Venda Estratégica é disponibilizada aos Potenciais Investidores Estratégicos que: (i) deverão ter as necessárias qualificações e experiência para avaliar os riscos inerentes ao Procedimento de Venda Estratégica e para compreender e avaliar a informação disponibilizada; e (ii) deverão obter apoio de assessores e consultores para analisar o Procedimento de Venda Estratégica e a respetiva documentação. Para esse efeito, os Potenciais Investidores Estratégicos deverão proceder a uma análise e avaliação própria da informação disponibilizada e, se necessário, a uma averiguação da precisão e do carácter exaustivo da mesma.
- 12.2 O Banco de Portugal e o Fundo de Resolução não prestam qualquer garantia, implícita ou explícita, sobre o carácter exaustivo, a relevância ou interpretação da informação disponibilizada neste Caderno de Encargos ou sobre qualquer informação que possa vir a ser facultada às partes no contexto do Procedimento de Venda Estratégica. O Banco de Portugal e o Fundo de Resolução não serão, em qualquer caso, responsáveis pelos danos ou perdas, independentemente da sua

natureza, que um Potencial Investidor Estratégico possa sofrer em consequência: (i) do uso de documentos do Procedimento de Venda Estratégica, alterações ou incorporação de informação nos mesmos; (ii) do facto de os Potenciais Investidores Estratégicos confiarem em tal informação; ou (iii) da falta, irrelevância ou da interpretação de determinada informação contida neste documento. Os Potenciais Investidores Estratégicos devem considerar este risco aquando da sua decisão de participação no Procedimento de Venda Estratégica. Ao participarem no Procedimento de Venda Estratégica, os investidores aceitam os termos das advertências constantes da presente cláusula.

- 12.3 O presente Caderno de Encargos está disponível em língua portuguesa e em língua inglesa. Em caso de eventuais inconsistências, a versão portuguesa prevalecerá.



## ANEXO I

### **CrITÉrios de Elegibilidade e de Seleção para o Procedimento de Venda EstratÉgica do Novo Banco**

1. Ao Procedimento de Venda EstratÉgica do Novo Banco s3 ser3o admitidos os investidores que sejam instituiç3es de cr3dito ou empresas de seguros e/ou que j3 detenham diretamente ou sob gest3o, participaç3es acionistas qualificadas em instituiç3es de cr3dito e/ou em empresas de seguros e que cumpram os seguintes crit3rios cumulativos de elegibilidade (“Investidores EstratÉgicos”):
  - a) N3o terem pendente qualquer lit3gio administrativo ou judicial contra a aplicaç3o da medida de resoluç3o ao Banco Esp3rito Santo (“BES”), a constituiç3o do Novo Banco, a transmiss3o dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gest3o transferidos do BES para o Novo Banco ou quaisquer outras decis3es do Banco de Portugal relativamente ao Novo Banco;
  - b) Cumpram os requisitos estabelecidos nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comiss3o Europeia;
  - c) N3o terem sido condenados pelo incumprimento de disposiç3es da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;
  - d) N3o estarem sujeitos, direta ou indiretamente, a sanç3es financeiras ou medidas restritivas impostas nos termos dos artigos 75.º e/ou 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da Uni3o Europeia;
  - e) N3o serem uma “*designated person*” para efeitos da Lei do Reino Unido de 2010 sobre congelamento de ativos relacionados com atividades terroristas (*UK Terrorist Freezing Act 2010*);
  - f) N3o estarem sujeitos, direta ou indiretamente, a quaisquer sanç3es adotadas, administradas e/ou aplicadas pelo Serviç3o de Controlo de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (*Office of Foreign Assets Control of the US Treasury Department*);
  - g) N3o estarem sujeitos, direta ou indiretamente, a quaisquer sanç3es ou medidas semelhantes 3s mencionadas acima, adotadas, administradas e/ou aplicadas por qualquer autoridade, ag3ncia ou organismo de qualquer Estado Membro da Uni3o Europeia;

- h) Não terem domicílio numa jurisdição considerada de alto risco ou não-cooperante, tal como indicada pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) sobre o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.
2. De modo a atestar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos em 1., e sem prejuízo de outros mecanismos comprovativos que poderão vir a ser solicitados pelo Banco de Portugal, os investidores estratégicos deverão apresentar uma declaração assinada por quem obrigue legalmente a entidade concorrente, na qual confirmem o respetivo cumprimento.
  3. Se for necessário limitar o número de investidores estratégicos, nomeadamente por razões relacionadas com o bom andamento do Procedimento, o Banco de Portugal poderá proceder à valoração e avaliação desses investidores com vista à sua seleção em função da respetiva capacidade de executar a aquisição.

**ANEXO II**  
**FORM FOR THE EXPRESSION OF INTEREST AND**  
**DECLARATION OF COMPLIANCE WITH THE ELIGIBILITY CRITERIA**  
**APPROVED FOR THE STRATEGIC SALE PROCESS**

[Form to be sent to the following email address: [REDACTED] /]

**1. ORGANISATION AND CONTACT DETAILS**

1.	Full name of the Prospective Strategic Investor	
2.	Please specify if the Prospective Strategic Investor is a credit institution or insurance company and/or have qualifying holdings, directly or indirectly (under management) in credit institutions and/or insurance companies and if so please specify	
3.	Please specify if the Prospective Strategic Investor is participating in a group or individually, and if participating in a group, please indicate the leading member	
<b>ORGANISATION DETAILS</b>		
<i>[Please provide organisational details of the Prospective Strategic Investor]</i>		
4.	Registered office address	
5.	Company number	
6.	VAT registration number	
7.	Ownership structure of the Prospective Strategic Investor	
<b>CONTACT DETAILS</b>		
8.	Contact details for enquiries about this Expression of Interest	
(a)	Name	

(b) Address	
(c) Country	
(d) Telephone	
(e) Email	

## 2. DECLARATION OF COMPLIANCE WITH THE ELIGIBILITY CRITERIA

The Prospective Strategic Investor named above confirms that it complies with the following cumulative eligibility criteria:

- i) Does not have any pending administrative or judicial litigation challenging the resolution measure to Banco Espírito Santo (“BES”), the incorporation of Novo Banco, the transfer of assets, liabilities, off-balance sheet items and assets under management from BES to Novo Banco or any other decisions of Banco de Portugal regarding Novo Banco;
- j) Complies with all the criteria established in the commitments undertaken by the Portuguese Republic before the European Commission;
- k) Has not been found guilty of breaching any of the provisions of Law 25/2008, of 5 June 2008;
- l) Is not directly or indirectly subject to financial sanctions or restrictive measures imposed under Articles 75 and/or 215 of the Treaty on the Functioning of the European Union;
- m) Is not a "designated person" under the UK Terrorist Freezing Act 2010;
- n) Is not the direct or indirect target of any sanctions adopted, administered and/or enforced by the Office of Foreign Assets Control of the U.S. Treasury Department;
- o) Is not, directly or indirectly, subject to any sanctions or measures similar to the ones mentioned above, adopted, administered and/or enforced by any authority, agency or body within any Member State of the European Union; and
- p) Is not domiciled in high risk or non-cooperative jurisdictions identified by the Financial Action Task Force (FATF) for anti-money laundering and combating the financing of terrorism.

## 3. DISCLAIMER

The Prospective Strategic Investor named above acknowledges that:

- (a) Banco de Portugal and the Resolution Fund do not give any guarantee, either implicit or explicit, concerning the completeness, relevance or interpretation of the information that may be given to the parties as part of the Strategic Sale Process;
- (b) Banco de Portugal and the Resolution Fund have no liability, of whatever nature, for any damage or loss that a Prospective Strategic Investor may suffer as a consequence of: (i) the use of any Strategic

Sale Process documentation, changes thereto, or information incorporated therein; (ii) the fact that the Prospective Strategic Investor relied on this information; or (iii) the lack of, the irrelevance of, or the interpretation of certain information in this document; and

- (c) Prospective Strategic Investors take their decision to participate in the Strategic Sale Process entirely at their own risk.

#### **4. DECLARATION**

The Prospective Strategic Investor named above expresses its interest in participating in the Strategic Sale Process, as a Prospective Strategic Investor, and declares that the answers contained herein are true and correct.

The Prospective Strategic Investor named above acknowledges that the information provided in this form will be used in the Strategic Sale Process to assess its suitability to be invited to submit an offer in the proposed transaction.

The Prospective Strategic Investor named above understands that Banco de Portugal may require further evidence of compliance with the eligibility criteria referred above, as well as any evidence of the Prospective Strategic Investor's ability to execute the transaction documents and to complete the transaction.

The Prospective Strategic Investor named above also understands that Banco de Portugal reserves the right to reject this Expression of Interest if there is a failure to answer all relevant questions fully, if it is considered as being providing any false or misleading information, if it is considered not compliant with the eligibility criteria mentioned above or if this Expression of Interest is not selected in accordance with the evaluation criteria mentioned above.

#### **FORM COMPLETED BY**

Name:

Date:

Signature:

#### **Documents to be annexed to the Expression of Interest:**

- (1) Evidence that the signatory can validly represent the Prospective Strategic Investor